INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Luís Pacheco do Amaral		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Luís Pacheco do Amaral, no município de Cascavel, na jurisdição da CREDE 09, INEP/Censo Escolar nº 23060000, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1990102/2017	**PARECER Nº** 1077/2017	**APROVADO EM:** 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Claudia Silva Lopes Almeida, diretora da EEF Luís Pacheco do Amaral, no município de Cascavel, por meio do processo nº 1990102/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Antonio da Rocha, s/nº, Parque Urupê, CEP: 62.850-000, no município de Cascavel, na jurisdição da CREDE 09 – Horizonte, INEP/Censo Escolar nº 23060000.

A diretora é a professora Claudia Silva Lopes Almeida, com o curso de especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 252, e a secretária escolar, Erotilde da Silva Sampaio, Registro nº 6864.

O corpo docente dessa instituição é composto de 14 professores, sendo 03 habilitados, 00 autorizados e 13 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 18,75% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 235,1 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 241,6 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 1077/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento da EEF Luís Pacheco do Amaral, no município de Cascavel, na jurisdição da CREDE 09 – Horizonte, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se a adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner